



## LEIº 1.430/2024.

**EMENTA:** Fixa o piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica reajustado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), com a jornada de 40h (quarenta horas) semanais, conforme Portaria nº 648/GM de 28 de março de 2006, e em obediência ao disposto no **§9º, do Art. 198 da Constituição Federal, com redação dada pela** Emenda Constitucional de nº120, de 06 de maio de 2022.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de janeiro de 2024.

**FABIANO JAQUES MARQUES**  
**PREFEITO**

### DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.

Petrolândia, 19 de janeiro de 2024.

**FABIANO JAQUES MARQUES**

Prefeito

### CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.

Petrolândia, 19 de janeiro de 2024.

**Igor Nogueira Soares**  
Secretário de Governo





## JUSTIFICATIVA

Petrolândia, 08 de janeiro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
ERINALDO ALENCAR FERNADES  
Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolândia/PE

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre câmara municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre o valor do menor vencimento a ser pago aos servidores da Prefeitura Municipal de Petrolândia e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015 que dispõe sobre a política de valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Considerando o Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024.

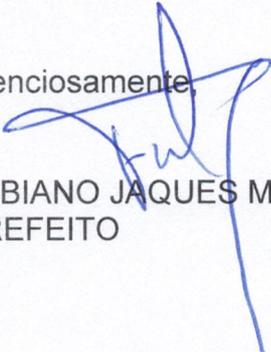
Considerando que o §3º do artigo 39 da Constituição Brasileira determina que se aplique aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º do mesmo diploma assegurando garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável.

Considerando que o disposto no inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada por lei específica.

Diante do exposto, propomos o presente projeto de lei solicitando autorização para reajustar o menor vencimento a ser pago aos servidores desta municipalidade.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto em CARÁTER DE URGÊNCIA ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
FABIANO JAQUES MARQUES  
PREFEITO

